

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Acrescenta o artigo 12-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, fica acrescida do art. 12-A:

“Art. 12-A. Tem direito a instituição e atuação de bancada o partido que tenha representação igual ou superior a cinco por cento da composição da respectiva Casa Legislativa”.

Parágrafo único. Os partidos com representação inferior a cinco por cento da composição da respectiva Casa Legislativa poderão compor bloco parlamentar com o objetivo de exercer prerrogativas de bancada, desde que o bloco parlamentar tenha representação igual ou superior a cinco por cento dos membros da respectiva Casa Legislativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contínuo aperfeiçoamento do processo legislativo deve ser uma preocupação presente no cotidiano de todos os parlamentares eleitos. Com o objetivo de conferir maior celeridade aos debates e decisões no Poder Legislativo, proponho que as prerrogativas de bancadas sejam exercidas exclusivamente por partidos ou blocos parlamentares com representação superior a cinco por cento da composição da Casa Legislativa. Entendo que essa previsão trará mais tempestividade ao andamento dos trabalhos legislativos e à formação de consensos, uma vez que permite a agregação de opiniões semelhantes de partidos políticos com afinidades programáticas.

A proposição em análise certamente trará maior presteza ao processo de formulação das prioridades legislativas, de definição das pautas de votação, de orientação de bancada durante a votação e, consequentemente, da negociação em torno dos projetos em tramitação.

Certo de que todos esses ganhos conjugados trarão maior eficiência decisória ao processo legislativo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado RONALDO FONSECA